



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

OBJETO: Contratação de Microempreendedores Individuais para realizar serviços necessários e essenciais para a prefeitura municipal de Patos do Piauí – PI

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a viabilidade técnica, administrativa e econômica da contratação de Microempreendedores Individuais (MEI) para a prestação de serviços necessários e essenciais ao funcionamento da Prefeitura Municipal de Patos do Piauí – PI.

A contratação proposta decorre da necessidade de garantir a continuidade e a eficiência na execução de atividades operacionais, administrativas e de apoio, essenciais ao pleno funcionamento da máquina pública municipal, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Adicionalmente, a iniciativa está alinhada à política de fortalecimento da economia local e incentivo ao empreendedorismo, ao possibilitar a inserção de profissionais autônomos formalizados no mercado de prestação de serviços públicos.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Administração Municipal demanda a execução contínua de diversos serviços essenciais, tais como conservação de patrimônio, fiscalização, transporte, apoio administrativo, serviços de motofrete, acompanhamento de pacientes, serralheria, entre outros, indispensáveis ao funcionamento das atividades públicas.

Tais serviços possuem natureza operacional e rotineira, sendo fundamentais para a manutenção da infraestrutura pública, suporte às ações de saúde, mobilidade administrativa e atendimento à população.

Conforme verificado no Termo de Referência, há a necessidade de múltiplos profissionais atuando em diferentes áreas, com execução distribuída ao longo do exercício financeiro, evidenciando a demanda permanente e estruturada por esses serviços.

A ausência dessa contratação comprometeria diretamente a continuidade dos serviços públicos, gerando impactos negativos na prestação administrativa e na qualidade do atendimento à população.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se na necessidade de atendimento ao interesse público, garantindo a execução de serviços essenciais ao funcionamento da Administração Municipal.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, os serviços a serem contratados enquadram-se como serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade

podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, conforme previsto no próprio edital.

A utilização de Microempreendedores Individuais constitui alternativa juridicamente viável, economicamente eficiente e socialmente estratégica, permitindo maior flexibilidade na contratação e execução dos serviços, além de fomentar a economia local.

Ademais, a contratação está devidamente amparada na previsão orçamentária municipal, com recursos provenientes de múltiplas fontes, assegurando sua viabilidade financeira.

4. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES EXISTENTES (ANÁLISE DE ALTERNATIVAS)

Foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

a) Execução direta pela Administração:

Limitada pela ausência de quadro funcional suficiente para atender todas as demandas operacionais.

b) Contratação via regime celetista ou concurso público:

Inviável no curto prazo, diante da necessidade imediata e da flexibilidade exigida para execução dos serviços.

c) Terceirização por empresa especializada:

Possível, porém com maior custo operacional e menor impacto direto na economia local.

d) Contratação de Microempreendedores Individuais (MEI):

Solução mais adequada, considerando a natureza dos serviços, a flexibilidade operacional e o estímulo ao empreendedorismo local.

5. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A contratação de Microempreendedores Individuais apresenta-se como a solução mais vantajosa, eficiente e compatível com as necessidades da Administração.

Essa alternativa proporciona:

- Maior agilidade na execução dos serviços;
- Flexibilidade na alocação de profissionais conforme a demanda;
- Redução de custos operacionais;
- Estímulo à formalização e fortalecimento da economia local;
- Atendimento eficiente às demandas administrativas.

Além disso, conforme destacado no Termo de Referência, a contratação de MEIs contribui diretamente para o desenvolvimento econômico municipal e inclusão produtiva da população.

6. ESTIMATIVA DE CUSTOS

A estimativa de custos da contratação foi elaborada com base nos valores definidos no Termo de Referência, considerando a quantidade de serviços, periodicidade mensal e natureza das atividades.

O valor global estimado da contratação está compatível com os preços praticados no mercado, considerando serviços similares executados por profissionais autônomos e microempreendedores individuais.

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das seguintes fontes de recursos:

- FPM – Fundo de Participação dos Municípios;
- FUS – Fundo Único de Saúde;
- FMS – Fundo Municipal de Saúde;
- FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social;
- FME – Fundo Municipal de Educação;
- Recursos Próprios;
- Emendas Federais de Custeio;
- Emendas Estaduais de Custeio da Saúde.

7. AVALIAÇÃO DE RISCOS (RELATÓRIO DE GESTÃO DE RISCOS)

Riscos identificados:

- Execução inadequada dos serviços;
- Ausência ou descontinuidade na prestação;
- Descumprimento contratual;
- Fragilidade na fiscalização;
- Rotatividade dos prestadores.

Medidas de mitigação:

- Definição clara das atribuições no Termo de Referência;
- Exigência de habilitação mínima compatível;
- Acompanhamento e fiscalização contínua dos serviços;
- Formalização de ordens de serviço;
- Aplicação de sanções em caso de descumprimento.

8. RESULTADOS ESPERADOS

- Continuidade e eficiência na prestação dos serviços públicos;
- Melhoria na manutenção do patrimônio público;
- Fortalecimento das ações de saúde, assistência e administração;
- Maior agilidade no atendimento às demandas municipais;
- Estímulo ao empreendedorismo e geração de renda local.

9. CONCLUSÃO

Conclui-se que a contratação de Microempreendedores Individuais é necessária, viável e adequada para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Patos do Piauí – PI.

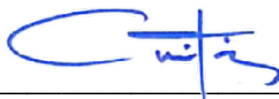
A solução proposta apresenta vantagens técnicas, econômicas e sociais, assegurando a continuidade dos serviços essenciais e contribuindo para o desenvolvimento local.

Dessa forma, recomenda-se a realização do procedimento licitatório conforme planejado, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10. REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS

- Constituição Federal de 1988;
- Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- Decreto Federal nº 10.024/2019 (no que couber);
- Normas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI;
- Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2026.

Patos do Piauí – PI, 07 de abril de 2026



Cristóvão Junior Coelho de Carvalho
Secretário De Administração E Finanças